



# tirar a Troika das relações de trabalho

ENCONTRO DISTRITAL DE ATIVISTAS  
LABORAIS DO BLOCO DE ESQUERDA

**15.10.2016 | hotel tuela | 15h**





# tirar a Troika das relações de trabalho

ENCONTRO DISTRITAL DE ATIVISTAS LABORAIS  
DO BLOCO DE ESQUERDA

**15.10.2016**

---

Nos anos da troika, Portugal assistiu a uma transformação profunda na regulação das relações laborais. Alterou-se o Código de Trabalho, destruíram-se direitos e aumentou-se ainda mais o poder dos patrões. Facilitaram-se despedimentos e cortaram-se salários e rendimentos, desprezando-se o valor do trabalho. A contratação coletiva foi reduzida a um fenómeno quase residual. Fragilizou-se a inspeção do trabalho, com a impunidade a instalar-se como regra. Para muitos milhares de pessoas, o desemprego sem proteção e as múltiplas formas de precariedade (estágios, recibos verdes, contratos a prazo ou trabalho temporário) tornaram-se na única perspetiva apresentada.

Ao longo deste tempo, o Bloco fez parte da resistência. Esteve solidário com as lutas do mundo do trabalho, apresentou propostas, batalhou por direitos, mobilizou contra o desemprego, o abuso e a precariedade. Foi assim no país e foi assim no distrito do Porto.

No final de 2015, iniciou-se um novo ciclo político. O objetivo deste encontro é debater as propostas feitas nos últimos seis meses, mas também o que está por fazer. É fazer o balanço da intervenção e organizar para o próximo período.

17h - 18h30

## **As propostas do Bloco na área laboral**

Com José Soeiro, Joana Neto e Jorge Magalhães

18h30

## **Sessão Pública de encerramento com Catarina Martins**

**Rua Álvares Cabral, 77 RC 4050 - 107 Porto**

**[bloco.porto@bloco.org](mailto:bloco.porto@bloco.org) | 22 200 28 51 | [portodistrito.bloco.org](http://portodistrito.bloco.org) | [facebook.com/blocoporto](https://facebook.com/blocoporto)**



---

## **Iniciativas Legislativas do Bloco de Esquerda na Área da Administração Pública**

### **APROVADOS**

Projeto de Lei 96/XIII

#### **35 horas para maior criação de emprego e reposição dos direitos na função pública**

Ver neste link : <http://ow.ly/GSH13054dud>

Definição das 35 horas de trabalho como limite máximo semanal dos períodos normais de trabalho, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. O projeto prevê a aplicação da alteração a todos trabalhadores que se encontrem a exercer funções na Administração Pública, independentemente do seu vínculo contratual, em condições de plena igualdade, sem perda de remuneração ou de quaisquer direitos.

#### **Lei n.º 18/2016 de 20 de junho**

Estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à segunda alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

### **POR AGENDAR**

Projeto de Resolução 361/XIII

#### **Alargamento das 35 horas aos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores em funções na administração pública**

Ver neste link : <http://ow.ly/bGAD3054dMQ>

Recomenda ao Governo que desencadeie, com urgência, um processo negocial em sede de contratação coletiva, visando a fixação como período máximo de trabalho semanal as 35 horas para todos/as os/as trabalhadores/as com contrato individual de trabalho a exercerem funções na Administração Pública.

Projeto de Lei 93/XIII

#### **Revoga o regime de requalificação**

Ver neste link : <http://ow.ly/6UMC3054e2N>

Revogação da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro que estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas. O projeto contempla a salvaguarda dos direitos em matéria contributiva, retributiva e de progressão na carreira dos trabalhadores abrangidos pelo processo de requalificação e determina o regresso às funções que desempenhavam à altura da colocação em requalificação.

Projeto de Lei n.º 132/XIII/1.ª

#### **Alargamento da função inspetiva da ACT na função pública**

Ver neste link : <http://ow.ly/JQ0r3054eF9>

A eficácia da função inspetiva no combate à precariedade impõe que o Estado possa constituir um exemplo no combate a formas de ocultação do trabalho não declarado. Este projeto atribui à ACT competência no processo de elaboração do relatório de auditoria previsto na Lei Geral do Trabalho em funções públicas,



com vista ao reconhecimento da existência de uma relação de trabalho subordinado, travestida de prestação de serviços.

Projeto de Lei n.º 184/XIII/1.<sup>a</sup>

### **Concretiza o direito de negociação coletiva dos trabalhadores das administrações regionais**

Ver neste link : <http://ow.ly/p7Wa3054ezk>

Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas concretizando o direito de negociação coletiva dos trabalhadores das administrações regionais e reforça o processo de negociação coletiva entre o Governo e os trabalhadores da administração pública, garantindo que não é retirada autonomia às regiões autónomas no processo negocial.

## **Iniciativas Legislativas do Bloco de Esquerda na Área do Trabalho**

### **APROVADOS**

Projeto de Lei 33/XIII

### **Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos**

Ver neste link : <http://ow.ly/M25Q3054g9c>

Alteração do artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, com vista ao restabelecimento dos feriados civis do 5 de outubro e 1 de dezembro.

Projeto de resolução 55/XIII/1.<sup>a</sup>

### **Restabelecimento dos feriados suprimidos**

Ver neste link : <http://ow.ly/JUHb3054ghN>

Reposição dos feriados religiosos do Corpo de Deus e do Dia de todos os Santos, celebrado a 1 de novembro

### **Lei 8/2016 de 1 de Abril**

Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais

Projeto de Lei 55/XIII

### **Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral**

Ver neste link : <http://ow.ly/SkPa3054gRy>

Alterações legislativas ao Código de Trabalho, ao Regime Jurídico das Empresas de Trabalho Temporário e ao Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, todas no mesmo sentido: responsabilizar solidariamente o proprietário sempre que existam abusos contra trabalhadores que estejam a prestar-lhe serviço direta ou indiretamente.

### **Lei n.º 28/2016 de 23 de agosto**

Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do



Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro.

Projeto de Lei n.º 56/XIII/1.ª

### **Alarga o acesso às pensões de invalidez e velhice dos trabalhadores da empresa nacional de urânio e consagra o direito a uma indemnização emergente de doença profissional ou por morte**

Ver neste link : <http://ow.ly/xhuN3054h2u>

Alarga o acesso às pensões de invalidez e velhice aos trabalhadores em exercício de funções ou de atividades de apoio nas áreas mineiras e anexos mineiros ou em obras e imóveis afetos à exploração da Empresa Nacional de Urânio, S. A.. Determina que aos trabalhadores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, com as alterações produzidas pela Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, a quem seja identificada doença profissional, nomeadamente aos ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, é devida, a todo tempo, independentemente da data de diagnóstico, reparação e indemnização.

### **Lei n.º 10/2016 de 4 de abril**

Estabelece o direito a uma compensação por morte emergente de doença profissional dos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A.

Projeto de Resolução 359/XIII/1.ª

### **Avaliação do Processo Especial de Revitalização (PER) das empresas e dos particulares**

Ver neste link : <http://ow.ly/g4B03054iX5>

Recomenda ao Governador que proceda ao levantamento estatístico e analítico da aplicação do PER desde 2012, tendo em consideração os planos homologados e a sua taxa de sucesso, ponderado pelas recaídas em novo PER ou insolvência, bem como que elabore um relatório com as conclusões retiradas da análise efetuada e proponha uma estratégia de recuperação de dívidas de empresas e particulares, no âmbito do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), do SIREVE, ou através de meios alternativos, em que se assegure a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores.

### **Resolução da Assembleia da República n.º 148/2016**

Avaliação do Processo Especial de Revitalização (PER) das empresas e dos particulares

### **POR AGENDAR**

Projeto de Lei N.º 307/XIII/2.ª

### **Cria um novo regime jurídico para combater o assédio no local de trabalho**

Ver neste link : <http://ow.ly/Kp043056dNT>

Cria um novo regime jurídico capaz de combater eficazmente o assédio no local de trabalho, conferindo maior proteção ao trabalhador vítima de assédio e criando também o quadro punitivo necessário para impedir e prevenir o fenómeno.

Os objetivos desta iniciativa legislativa são:

1. Clarificar o conceito de assédio, deixando de o fazer depender de prática discriminatória, de modo a dar



resposta às dificuldades de prova identificadas no assédio não discriminatório;

2. Alterar a inserção sistemática do assédio no Código de Trabalho, integrando-o nos direitos de personalidade;
3. Incluir o assédio nas causas de ilicitude do despedimento;
4. Aplicar o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais aos acidentes de trabalho e doenças profissionais resultantes da prática reiterada de assédio;
5. Integrar, em sede de regulamentação, o risco proveniente de assédio nos riscos de doenças profissionais, transferindo a responsabilidade da segurança social para a entidade empregadora;
6. Proteger quem denuncia e quem testemunha atos de assédio, impedindo a retaliação por via de processos disciplinares, isto é, conferir proteção disciplinar do trabalhador e das testemunhas em relação aos factos constantes dos autos do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório;
7. Reforçar as sanções acessórias aplicáveis às empresas em sede de contraordenação, aplicando-lhes de forma automática a privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos, nos casos de condenação por assédio e impossibilitando a dispensa da sanção acessória da publicidade nos casos de assédio;
8. Imputar às empresas condenadas por assédio um “custo de imagem”, por via da criação de uma listagem pública em site oficial (DGERT e ACT) de todas as empresas condenadas por assédio, por período não inferior a um ano e obrigando à inclusão da menção à condenação por assédio nos anúncios de emprego por igual período.
9. Consagrar, de forma expressa, a possibilidade de resolução, com justa causa, do contrato de trabalhador em caso de assédio;
10. Alargar, nos casos de assédio, o prazo para exercício do direito do arrependimento no caso de cessação do acordo de revogação, impossibilitando a sua exclusão no caso de reconhecimento notarial presencial das assinaturas apostas no acordo de revogação e obrigando à existência de menção expressa, por escrito, no acordo revogatório, da possibilidade de exercício do direito de arrependimento;

Projeto de lei n.º 302/XIII/2.<sup>a</sup>

### **Fim de cláusulas de mobilidade geográfica e funcional**

Ver neste link : <http://ow.ly/i4AQ3054fyi>

Elimina a possibilidade de, por mera estipulação contratual, serem afastados os requisitos legais de mobilidade funcional ou geográfica do trabalhador.

Projeto de lei n.º 105/XIII/1.<sup>a</sup>

**Aprofunda o regime jurídico da ação especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela lei n.º 63/2013, de 27 de agosto e alarga os mecanismos processuais de combate aos “falsos recibos verdes” e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estágios e falso**



## **voluntariado**

Ver neste link : <http://ow.ly/INzA3054hIW>

Este projeto apresenta como principais objetivos:

1. Alargar o âmbito da Ação Especial de Reconhecimento do Contrato de Trabalho, criada pela Lei n.º 63/2013 de 27 de agosto, que passa a incluir, para além dos falsos recibos verdes, outras formas de ocultação de trabalho subordinado.
2. Criar um mecanismo especial de proteção do trabalhador nesta situação, considerando como despedimento ilícito a sua dispensa após notificação da ACT e na pendência de um processo de reconhecimento da sua relação laboral. Além disso, o Ministério Público passa a determinar a imediata reintegração do trabalhador dispensado nestas circunstâncias.
3. Atribuir ao Ministério Público um papel mais ativo, considerando o interesse público da causa e impedindo assim a chantagem sobre o trabalhador para que desista do processo.
4. Conferir aos sindicatos e às entidades que fazem a denúncia (como por exemplo as associações de precários) o direito de serem autoras e de representarem os trabalhadores nas ações relativas a direitos respeitantes aos interesses coletivos que representam no âmbito do processo de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.
5. Alterar o regime da prova, impedindo que o trabalhador seja arrolado como testemunha da entidade empregadora.
6. Instituir a obrigatoriedade da notificação das organizações representativas dos trabalhadores das ações de inspeção da ACT suscitadas pelas suas denúncias, garantindo que os sindicatos e as associações de precários passam a acompanhar os inspetores de trabalho nas suas ações inspetivas.

Projeto de lei n.º 106/XIII/1.<sup>a</sup>

## **Reforça os mecanismos de presunção de contrato de trabalho garantindo um combate mais efetivo à precariedade e à ocultação de relações de trabalho subordinado, alterando o artigo 12.º do Código do Trabalho**

Ver neste link : <http://ow.ly/Moci3054hFG>

O presente projeto de lei pretende:

1. Reforçar o artigo 12.º do Código de Trabalho quanto à valoração dos factos índice, definindo claramente que basta a verificação de dois factos índice para operar a presunção, impedindo que as dificuldades probatórias não deixem a presunção de laboralidade operar.
2. Clarificar a aplicação da norma no tempo, no sentido de determinar a aplicação da lei vigente ao tempo em que se realiza a atividade probatória, aplicando-se a lei nova às situações jurídicas constituídas anteriormente, de forma a evitar que sejam utilizadas precauções quer pela entidade empregadora, quer pelo trabalhador, na expectativa de manter o seu posto de trabalho que, na prática, se traduzam em práticas fraudulentas para fugir ao escopo da norma esvaziando-a de sentido.
3. Alargar à situação de falsos estágios e falso trabalho voluntário estes mecanismos.



4. Reforçar as sanções sobre as entidades empregadoras que recorrem a este tipo de práticas ilegais.

Projeto de Lei n.º 161/XIII/1.<sup>a</sup>

### **Reconhece o direito a 25 de dias de férias no setor privado**

Ver neste link : <http://ow.ly/x7313054hUp>

Consagração dos 25 dias úteis de férias no setor privado, sem subordinação a quaisquer critérios, como o da assiduidade, que tornem este direito disforme e discriminatório.

Projeto de Lei n.º 163/XIII/1.<sup>a</sup>

### **Repõe o princípio do tratamento mais favorável**

Ver neste link : <http://ow.ly/yaKD3054ift>

O princípio do tratamento mais favorável do trabalhador, enquanto forma de determinar a norma concretamente aplicável, permite a escolha, de entre várias normas aptas a regular uma relação laboral, daquela que fixe condições mais favoráveis ao trabalhador, ainda que se trate de uma norma de hierarquia inferior. Ora, este princípio tem sido delapidado em nome de uma alegada necessidade de flexibilização das relações laborais, o que tem contribuído para uma fragilização das garantias dos trabalhadores, tendo este projeto o propósito de o recuperar com vista a recuperar o direito à contratação coletiva.

Projeto de lei n.º 234/XIII/1.<sup>a</sup>

### **Pelo incremento da contratação coletiva**

Ver neste link : <http://ow.ly/Tdey3054irX>

Pretende corrigir um dos aspetos mais conservadores das reformas laborais e reforçar a negociação coletiva, nomeadamente quanto ao fim da caducidade das convenções coletivas de trabalho. Para isso, intervém em dois sentidos: permite a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção; e revoga a Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, que prevê a diminuição dos prazos de vigência, sobrevivência e caducidade das convenções coletivas, bem como a possibilidade da sua suspensão temporária.

Projeto de lei n.º 241/XIII-1.<sup>a</sup>

### **Pelo alargamento dos créditos abrangidos pelo Fundo de Garantia Salarial**

Ver neste link : <http://ow.ly/OZah3054iKT>

Atualmente, o Fundo de Garantia Salarial assegura o pagamento dos créditos emergentes do contrato de trabalho ou da sua cessação, desde que se tenham vencido nos seis meses anteriores à propositura da ação de insolvência ou à apresentação do requerimento no processo especial de revitalização ou do requerimento de utilização do procedimento extrajudicial de recuperação de empresas e desde que o pagamento seja requerido até um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho. Ora, há situações que, injustamente, não são acauteladas pelo Fundo. A presente lei alarga os créditos abrangidos pelo Fundo de Garantia Salarial. O fundo assegura o pagamento dos seguintes créditos:

- a) Previstos na lei desde que constem de título executivo proveniente de ação laboral intentada no prazo de um ano após a cessação do contrato de trabalho ou título executivo da espécie referida na alínea b), do n.º 1, do artigo 703.º do Código de Processo Civil desde que titule créditos laborais e cuja autenticação seja de data anterior ao Requerimento de declaração de insolvência, no PER ou no SIREVE;
- b) Reclamados no processo de insolvência ou em ação contra a massa insolvente, nos prazos previstos no Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), sempre que o contrato de trabalho se mantenha





até à declaração de insolvência.

## **Iniciativas Legislativas do Bloco de Esquerda na Área da Segurança Social**

### **APROVADOS**

Projeto de lei n.º 94/XIII/1.<sup>a</sup>

#### **Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados**

Ver neste link : <http://ow.ly/g4B03054iX5>

O projeto prevê que o não cumprimento, por duas vezes, da obrigação da apresentação quinzenal deixe de ser obrigatória e, assim sendo, de ter como consequência a anulação da inscrição no Serviço de Emprego e a perda do direito ao subsídio de desemprego.

Projeto de resolução n.º 387/XIII/1.<sup>a</sup>

#### **Campanha pública de divulgação do complemento solidário para idosos**

Ver neste link : <http://www.beparlamento.net/lar-de-idosos>

O Complemento Solidário para Idosos (CSI) é um apoio em dinheiro pago mensalmente aos idosos de baixos recursos residentes em Portugal, com idade igual ou superior à idade de acesso à pensão de velhice do regime geral de Segurança Social. Este projeto recomenda ao Governo a realização de uma Campanha pública de divulgação do Complemento Solidário para Idosos, em todo o território nacional, com informação sobre as regras da prestação ação completa sobre quem pode beneficiar da prestação, sobre as regras de acesso de modo a que todos os pensionistas da Segurança Social com pensões abaixo do valor de referência do CSI e que não sejam ainda beneficiários desta prestação recebam uma informação com a divulgação da existência do CSI. A campanha deve incluir todos os meios com vista chegar ao conjunto do universo potencial de beneficiários, nomeadamente informação por meios audiovisuais como a rádio e a televisão pública e protocolo de cooperação com a Guarda Nacional Republicana, de modo a que a próxima operação "Censos Sénior" possa constituir-se também como veículo de divulgação desta prestação.

#### **Resolução da Assembleia da República n.º 156/2016**

Campanha pública de divulgação do complemento solidário para idosos

Projeto de resolução n.º 39.2/XIII/1.<sup>a</sup>

#### **Pela garantia da legalidade e respeito dos direitos dos trabalhadores no processo de reestruturação do Novo Banco**

Ver neste link : <http://ow.ly/PTuQ3054yOP>

Com a comunicação, pela primeira vez, de um despedimento coletivo por parte de um banco de capitais públicos, o Novo Banco interrompeu um processo negocial que, segundo alertava em comunicado a Comissão de Trabalhadores, estava inquinado por dois fatores essenciais que contribuíram para um forte clima de instabilidade: desrespeito pelos acordos bilaterais assinados pelo banco com dezenas de trabalhadores na pré-reforma e desconhecimento, por parte dos trabalhadores de critérios de seleção dos trabalhadores despedidos, "escolhidos", para poderem aquilatar da veracidade dos motivos invocados.



Assim, este projeto recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias para travar este despedimento coletivo e encete um processo negocial com as estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo de proceder ao levantamento das situações ilícitas ou irregulares identificadas no processo de reestruturação e despedimento coletivo do Novo Banco, designadamente as que consubstanciem violação dos direitos laborais dos trabalhadores envolvidos e de comunicar, através do meio que considere mais expedito, às partes envolvidas, designadamente às estruturas representativas dos trabalhadores, de que forma pretende garantir o cumprimento da legalidade e que medidas irá tomar nesse sentido

REJEITADO – Ponto 1 APROVADOS – Restantes Pontos

### **Resolução da AR 190/2016**

Recomenda ao Governo que salvguarde os direitos dos trabalhadores no processo de reestruturação do Novo Banco

### **POR AGENDAR**

Projeto de lei n.º 273/XIII/1.<sup>a</sup>

### **Consagra o direito à atribuição da pensão de velhice a trabalhadores que tenham começado a trabalhar antes de completarem 16 anos de idade e que tenham 40 anos de descontos**

Ver neste link : <http://ow.ly/ohRE3054ygi>

Atribui a pensão de velhice aos trabalhadores com carreiras contributivas muito longas, que tenham descontado durante quarenta anos ou mais, e que começaram a trabalhar antes dos 16 anos de idade, sem qualquer penalização

Projeto de resolução n.º 382/XIII/1.<sup>a</sup>

### **Antecipa o dia do pagamento das pensões do sistema da segurança social**

Ver neste link : <http://ow.ly/zkkU3054yvf>

A generalidade das pensões é paga no dia 10 de cada mês. Aqueles que recebem por vale de correio podem mesmo receber a pensão até ao dia 18. De acordo com a lei, a renda de casa vence-se no primeiro dia útil do mês, podendo o inquilino fazer cessar o atraso no prazo de oito dias a contar do seu começo. Este calendário cria grandes dificuldades na gestão dos rendimentos dos pensionistas, nomeadamente para fazer face ao pagamento da renda da casa. Este projeto pretende uma alteração administrativa que permita que as pensões passem a ser pagas obrigatoriamente na sua totalidade, no máximo, nos primeiros sete dias de cada mês.

Projeto de resolução n.º 395/XIII/1.<sup>a</sup>

### **Recomenda a elaboração de um estudo e um manual de boas práticas para os lares de idosos, o reforço da fiscalização por parte da segurança social a estas instituições e o reforço das respostas públicas ao nível dos cuidados continuados e do apoio domiciliário a idosos.**

Ver neste link : <http://www.beparlamento.net/lar-de-idosos>

A restituição da dignidade aos idosos, garantindo o cumprimento do seu direito à segurança social e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário é essencial, pelo que o este projeto recomenda ao Governo que proceda a um estudo sobre a problemática do envelhecimento e da institucionalização dos idosos, garantir a fiscalização, por parte da Segurança Social, dos lares de idosos e o reforço da resposta pública nesta área.